

TGPm

CONTRATO DE LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE SANSYS

CONTRATO N°

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL - CAB Ambiental, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 08.159.965/0001-33, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, cj 12 1 andar, Bairro Vila Olímpia na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04547-005 neste ato representada por seus diretores, na forma de seu estatuto social, , doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.766.304/0001-88, com sede na Av. Lélio João Martins, nº 935, 4 andar, São José/SC, CEP: 88102-000, neste ato representada na forma de seu contrato social por Fábio Ribeiro Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 1ª - Objeto do Contrato

Pelo presente instrumento particular, a CONTRATADA faz a locação do software sansys e fornece o suporte técnico deste para a CONTRATANTE e suas CONCESSIONÁRIAS.

Parágrafo Único. A finalidade do software é a gestão comercial e operacional de saneamento, concessões de água e esgoto e saneamento básico.

CLÁUSULA 2ª - Regime de contratação

O presente contrato observa o *Regime de Contratação Coletiva*, por este entendendo-se a locação e o suporte técnico prestado a CONTRATANTE e as pessoas jurídicas vinculadas a esta que aderirem ao acordo, na forma estabelecida neste instrumento.

Parágrafo Primeiro. A pessoa jurídica vinculada a CONTRATANTE criada para obter concessão perante aos Entes Públicos será identificada como

CONCESSIONÁRIA, devendo a respectiva empresa, para integrar o presente contrato preencher o Formulário Cadastral denominado "anexo I", concordando, assim, com as regras e obrigações previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido que a Companhia de Águas do Brasil (CAB) é a CONTRATANTE principal, se responsabilizando diretamente pela CONCESSIONÁRIA que incluir neste contrato.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE se obriga a incluir no presente acordo e a cadastrar através do formulário "anexo I" todas as concessões conquistadas diretamente ou através de suas concessionárias e as que irá conquistar ou através de suas CONCESSIONÁRIAS - entidades jurídicas com CNPJ específico que serão tratadas sob as regras e obrigações previstas neste pacto.

Parágrafo Quarto. O Parágrafo terceiro supra perderá o efeito quando a CONTRATANTE não for sócia majoritária em determinada concessão ou houver cláusula impeditiva contratual pela concessão.

CLÁUSULA 3ª – Concorrências referentes a concessões de saneamento

Por força do presente contrato, a CONTRATADA não poderá participar de processos licitatórios referentes às concessões de saneamento que a CONTRATANTE estiver participando.

Parágrafo Primeiro. Esta cláusula perde o efeito se a CONTRATANTE autorizar a CONTRATADA a participar da concorrência.

Parágrafo Segundo. Caso não haja autorização prevista no parágrafo anterior, a CONTRATADA incidirá na multa prevista na cláusula nona deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª – Garantia quanto à capacidade de investimento

Para demonstrar sua integridade e capacidade de investimento na manutenção do bom andamento dos serviços firmados neste acordo, a CONTRATADA, para este fim, apresentará à CONTRATANTE R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em carta fiança, sendo esta dividida no período contratual. No momento da assinatura do presente contrato apresentará uma carta fiança no valor de R\$ 166.666,66 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e para cada ano subsequente apresentará a respectiva carta fiança no mesmo valor. Esta carta não poderá ser utilizada para exigência cláusula penal.

CLÁUSULA 5ª – Garantias da continuidade dos serviços à Contratante

No caso de impossibilidade de continuar os serviços pela dissolução da sociedade, venda da empresa, encerramento de atividades, mudança do

objetivo empresarial ou simplesmente descontinuar o produto, a CONTRATADA compromete-se a disponibilizar uma cópia atualizada dos programas fontes e de toda a documentação do software SANSYS, em local seguro e acessível, realizando, assim, a transferência tecnológica da J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, ora pactuada, para a CONTRATANTE, visando desse modo à segurança e continuidade dos serviços objeto deste acordo.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA ainda se compromete a comunicar quaisquer dessas mudanças, assim que tiver conhecimento dos fatos previstos nesta cláusula, ou, se houver o conhecimento antecipado, com noventa dias de antecedência de sua possibilidade de ocorrência, sob pena da multa prevista na cláusula nona deste instrumento.

Parágrafo Segundo. No caso de haver interesse de venda parcial ou total da empresa CONTRATADA ou do software sansys, a CONTRATANTE terá o direito de preferência na compra, obrigando-se a CONTRATADA a submeter a proposta de venda primeiro à CONTRATANTE, tendo esta o prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação para se manifestar sobre a proposta. Permanecendo inerte neste prazo fica estabelecido que esta não possui o interesse na aquisição.

CLÁUSULA 6ª – Forma de pagamento

A remuneração da CONTRATADA se dará mensalmente pela locação do software Sansys, suporte técnico e customizações contratadas, na forma dos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro. Quanto à locação a remuneração se dará pelo número de ligações de água gerenciadas pelo software na forma das alíneas a seguir:

- a) O número de ligações deverá ser medido mensalmente, pois as quantidades serão constantemente atualizadas, em função da entrada de novas concessões, bem como pelo crescimento do número de ligações das concessões onde o software já estiver implantado.
- b) O valor por ligação será de R\$ 0,2269 (vinte e dois centavos e sessenta e nove décimos de centavo). Este valor será mantido até o número de 300.000 (trezentos mil) ligações. Ultrapassado este limite as partes renegociarão o valor por ligação.

Parágrafo Segundo. Quanto ao suporte técnico, a CONTRATADA disponibilizará um profissional que permanecerá no estabelecimento da CONTRATANTE, o qual fará o suporte de primeiro nível, como também será disponibilizado um suporte remoto através da equipe de suporte da CONTRATADA, de forma a cumprir o que está previsto no acordo de nível de serviço (SLA) - "anexo II".

Parágrafo Terceiro. O valor mensal do profissional/equipe remota será de

R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A CONTRATANTE terá a obrigatoriedade de pagar esse valor somente até a CONTRATANTE atingir através de suas concessões o total de 350.000 ligações de água. Sendo que após atingir esse número de ligações, a CONTRATADA isenta a CONTRATANTE da obrigação de pagar esse valor de R\$ 10.000,00.

Parágrafo Quarto. O valor para implantação do software nas CONCESSIONARIAS onde a CONTRATANTE não seja sócia majoritária, ou onde houver cláusula impeditiva contratual pela concessão será negociado considerando cada caso.

Parágrafo Quinto. A locação do software será cobrada a partir da assinatura deste instrumento, na medida em que as ligações forem gerenciadas pelo software sansys, bem como será cobrado desde a assinatura do presente acordo a remuneração quanto às customizações.

Parágrafo Sexto. Quanto às customizações, a remuneração da CONTRATADA se dará por hora de trabalho, devendo ser considerada para tanto a tabela do "anexo III" que contém a discriminação da tarefa/valor/hora

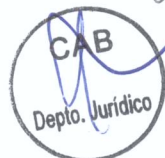
Parágrafo Sétimo. Toda e qualquer tarefa apontada pela CONTRATADA como necessária terá o prazo de (15) quinze dias para ser autorizada no ambiente homologação pela CONTRATANTE. O silêncio da CONTRATANTE neste prazo implicará em homologação tácita, permitindo a realização do serviço e havendo concordância com os valores apresentados pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo. Caso o número de ligações aumente e/ou a demanda de chamadas torne inviável o suporte técnico com a estrutura inicial oferecida pela CONTRATADA, obrigando mudanças para garantir o acordo de nível de serviço (SLA) previsto no "anexo II", o valor previsto no parágrafo terceiro desta cláusula deverá ser revisto mediante nova negociação e aditivo ao presente contrato, não podendo a CONTRATADA ser penalizada depois de informar a CONTRATANTE até que a estrutura e valores sejam revistos.

Parágrafo Novo. A CONTRATADA enviará relatório do número de ligações e customizações homologadas e realizadas até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que o pagamento efetivo deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou cinco dias após a apresentação dos resultados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo. Os valores serão pagos, via boleto bancário, com base nas faturas apresentadas acompanhadas da relação discriminativa dos serviços executados pela CONTRATADA, sob pena das cominações previstas na cláusula nona deste instrumento.

CLÁUSULA 7ª – Prazo e reajuste



O presente contrato é firmado pelo período de 36 (trinta e seis meses), sendo reajustadas todas as cláusulas remuneratórias anualmente, inclusive a tabela de valores, pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 8ª - Rescisão contratual

Haverá rescisão do presente contrato após escoar o prazo previsto na cláusula anterior. Todavia, ainda haverá rescisão em caso de incidência dos contratantes nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro. O atraso em qualquer pagamento de que a CONTRATADA tenha direito, por mais de três meses, será considerado motivo para rescisão do presente acordo, ficando a rescisão a critério da CONTRATADA, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial, incidindo a CONTRATANTE na multa prevista no parágrafo segundo da cláusula nona.

Parágrafo Segundo. Se qualquer das partes infringirem as cláusulas do presente instrumento por fraude, assim considerada, entre outras circunstâncias, a utilização indevida do produto objeto deste acordo ou atitudes incompatíveis com este contrato, sem prejuízo da multa prevista.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer hipótese de rescisão, a licença e os trabalhos em andamentos serão cobrados até o dia em que efetivamente se encerrarem, incumbindo a CONTRATANTE o pagamento dos valores relativos aos serviços realizados, sem o prejuízo da multa a ser aplicada, caso haja a incidência desta.

CLÁUSULA 9ª – Cláusula penal

Fica estabelecido a responsabilidade direta da CONTRATANTE por todas as CONCESSIONÁRIAS, ficando estas, no momento em que aderirem ao presente contrato quando da assinatura do formulário cadastral previsto no "anexo I", responsáveis de forma subsidiária perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. O atraso no pagamento das remunerações previstas na cláusula quinta e seus parágrafos, por mais de 30 (trinta) dias, implicará em multa de 02 % (dois por cento) sobre o valor devido. A correção monetária pelo IGP-M e os juros moratório de 2% (dois por cento) ao mês serão cobrados desde o primeiro dia de atraso.

Parágrafo Segundo. Considerando os investimentos aplicados pela contratada para poder cumprir as obrigações previstas neste instrumento, em caso de rescisão antes do prazo estabelecido neste instrumento, fica instituída a multa de 18 (dezoito) vezes a soma da remuneração auferida em um mês de contraprestação de serviço. Considerar-se-á o mês que houver o maior

pagamento. Após os primeiros 18 (dezoito) meses a multa será reduzida proporcionalmente ao número de meses restantes para findar o contrato.

Parágrafo Terceiro. Quando a multa por ferimento das cláusulas advindas do presente contrato não for tratada de forma específica, fica estabelecida de forma geral a multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a parte que ferir o presente acordo.

Parágrafo Quarto. Havendo utilização ilegal do software sansys, além da rescisão automática do presente acordo, a contratante arcará com uma multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor do contrato. Considerar-se-á o mês que houver o maior pagamento.

CLÁUSULA 10ª – Da exclusividade

Toda nova operação de concessão plena de água e esgoto criada pela CONTRATANTE deve, obrigatoriamente, utilizar o software Sansys, sob pena de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor do contrato. Considerar-se-á o mês que houver o maior pagamento.

Parágrafo Único. Esta cláusula perde o efeito quando a CONTRATANTE não for sócia majoritária em determinada concessão ou houver cláusula impeditiva contratual pela concessão.

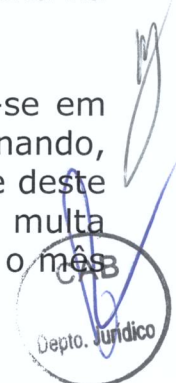
CLÁUSULA 11ª – Do sigilo

O software Sansys é de propriedade da CONTRATADA que por este contrato loca para a CONTRATANTE e suas CONCESSIONÁRIAS, reservando-se o direito de negociar com outras empresas cópias do mesmo software.

Parágrafo Primeiro. Entende-se, por este instrumento, que a utilização do software SANSYS é exclusiva e restrita à CONTRATANTE, não podendo esta ceder, transferir ou permitir a sua utilização por terceiros, salvo suas CONCESSIONÁRIAS, cuja adesão será realizada pelo formulário cadastral previsto no “anexo I” deste contrato.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência da CONTRATANTE conceder o uso do software para terceiros não abrangidos pelo presente contrato incidirá esta na multa prevista no parágrafo quarto da cláusula nona deste instrumento.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA e CONTRATANTE comprometem-se em manter sigilo mútuo das informações que possuírem uma da outra. Assinando, assim, o respectivo termo de confidencialidade que passam a fazer parte deste acordo (anexo IV e V). Sendo que a quebra do sigilo implicará na multa correspondente a 100 (cem) vezes o valor do contrato. Considerar-se-á o mês



que houver o maior pagamento.

Parágrafo Quarto. Em caso de exclusão de uma CONCESSIONÁRIA, por rescisão, resolução, rescisão, etc... dos quadros da CONTRATANTE ou diretamente com a CONTRATADA, é obrigação da CONTRATANTE remover todas as informações disponibilizadas à CONCESSIONÁRIA, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes do uso indevido do produto.

CLÁUSULA 12ª – Abrangência geográfica

A área de abrangência geográfica do presente contrato compreende todo o território nacional.

CLÁUSULA 13ª - Usuária CONTRATANTE e CONCESSIONÁRIA (SLA)

As CONCESSIONÁRIAS serão usuárias da licença do software sansys e dos serviços da CONTRATADA e terão os mesmos direitos às coberturas e atendimentos compreendidos à CONTRATANTE, para tanto fica estabelecido o acordo de nível de serviço (SLA) previsto no "anexo II" deste instrumento.

Parágrafo Único. No "anexo II" ficam estabelecidas inclusive as multas redutoras por níveis de severidade.

CLÁUSULA 14ª - Inclusão e exclusão de CONCESSIONÁRIAS

A CONTRATANTE se obriga a informar à CONTRATADA, através do Formulário Cadastral "anexo I", a relação das usuárias que serão tratadas como CONCESSIONÁRIAS, com nome e qualificação completa de cada uma delas, bem como o número de ligações que cada uma possui, tanto no ato da celebração deste instrumento como as posteriores.

Parágrafo Primeiro. As inclusões e exclusões deverão ser informadas à CONTRATADA até o 15º dia de cada mês, para que surtam efeitos no mês subsequente, respeitadas as carências contratuais previstas nos formulários de adesão (anexo I).

Parágrafo Segundo. Será excluída do contrato a usuária CONCESSIONÁRIA que permitir o uso indevido do software sansys, respondendo esta e a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes do uso indevido do produto fornecido pela CONTRATADA, sem prejuízo da multa prevista.

CLÁUSULA 15ª – Proposta de contratação, formulários cadastrais e contrato

A CONTRATANTE deverá apresentar para a possível CONCESSIONÁRIA, além de sua proposta de contratação, o formulário cadastral (anexo I), assinando

este juntamente com a CONCESSIONÁRIA onde constará a declaração de conhecimento do conteúdo do presente contrato, fornecendo a esta uma cópia deste contrato.

CLÁUSULA 16ª – Do foro

Fica eleito o foro da comarca da São Paulo/SP, para se dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 17ª - Anexos

Integram este contrato, para todos os fins de direito, o formulário cadastral (anexo I), o acordo de nível de serviço - SLA (anexo II), a tabela de valores referentes às customizações (anexo III), o termo de confidencialidade da CONTRATADA (anexo IV) e o termo de confidencialidade da CONTRATANTE (anexo V).

Por estarem as partes assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 01 de outubro de 2013.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____